

02.01.2019 / 12 (SÓ/E)

# CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA



CNTI



## SECRETARIAS REGIONAIS

1ª Secretaria da Região Norte  
ACRE, AMAZONAS, RONDÔNIA  
E RORAIMA

2ª Secretaria da Região Norte  
AMAPÁ E PARÁ

1ª Secretaria da Região Nordeste  
CEARÁ, PIAUÍ E MARANHÃO

2ª Secretaria da Região Nordeste  
PARAÍBA  
E RIO GRANDE DO NORTE

3ª Secretaria da Região Nordeste  
Nordeste  
ALAGOAS, BAHIA  
PERNAMBUCO E SERGIPE

1ª Secretaria da Região Sudeste  
ESPÍRITO SANTO  
E RIO DE JANEIRO

2ª Secretaria da Região Sudeste  
SÃO PAULO

3ª Secretaria da Região Sudeste  
MINAS GERAIS

Secretaria da Região Centro-Oeste  
GOIÁS, MATO GROSSO,  
MATO GROSSO DO SUL E  
TOCANTINS

1ª Secretaria da Região Sul  
PARANÁ

2ª Secretaria da Região Sul  
SANTA CATARINA

3ª Secretaria da Região Sul  
RIO GRANDE DO SUL

Ofício CNTI Nº 253/2019

Junte-se ao processo do  
PEC  
nº 6 de 2019.

Em 22/11/19.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2019.

*Lançamento*

*Adriana Zaban*  
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Ao Exmo. Sr. Davi Alcolumbre – DEM/AP  
Senador da República

**Assunto:** Manutenção da **PERICULOSIDADE** como requisito para Aposentadoria Especial na Constituição Federal.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o, ressaltamos, primeiramente, o importante avanço na defesa da saúde e da vida do trabalhador submetido a condições especiais que agride a sua integridade física na CCJ, que precisa ser mantido, porém é urgente outra imprescindível intervenção, sob pena da possibilidade real da morte e mutilações serem vigentes no texto constitucional.

A PEC 06/19 traz uma série de mudanças para a aposentadoria dos brasileiros. Para os eletricitários, a reforma é ainda mais prejudicial, pois extingue o **DIREITO** à aposentadoria especial desta categoria **ao vedar o enquadramento por periculosidade**, sem, contudo, sequer estabelecer uma regra de transição.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI, em nome das entidades sindicais representativas dos trabalhadores do setor elétrico no Brasil, apresenta algumas ponderações sobre os efeitos danosos para a saúde e a integridade física do profissional que atua em atividades nesse setor, que são proporcionais ao tempo de exposição aos agentes agressivos, e, portanto, extremamente pertinentes a uma análise por conta da reforma da Previdência em curso:

- Desgaste físico / ergonomia;
- Perigo de eletrocussão;
- Perigo de mutilação;
- Danos por efeitos de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Os eletricitários, que mantém o sistema elétrico brasileiro em pleno funcionamento, somam pouco mais de 100.000 trabalhadores, essenciais ao desenvolvimento e a segurança Nacional.

A atividade laboral do eletricário requer grande esforço físico e condicionamento pela exigência contínua, por representar atividade de alto risco e complexidade, mesmo fazendo tal esforço e tendo que submeter o corpo a posições ergonômicas desfavoráveis, o profissional deve manter 100% de concentração, para a manutenção da integridade física e de sua própria vida. Ele executa suas atividades em altura ou em ambientes confinados, com pontos distintos e múltiplos com risco eminente. Frequentemente, tem problemas ortopédicos por conta das posições e da repetição das atividades.

Se esse prévio e mórbido cenário apresentado não bastar, cabe ressaltar que, mesmo com equipamentos que reduzem parcialmente o risco de choque elétrico, o trabalhador fica por subordinação obrigado a se expor aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos no seu dia a dia, sofrendo os efeitos nocivos para saúde, como foi constatado em estudo realizado pelo professor Doutor Nestor Mendez<sup>1</sup>.

Sobre o impacto dos campos eletromagnéticos na saúde dos trabalhadores eletricitários, tal estudo aponta que a exposição aos campos elétricos e magnéticos altera significativamente

<sup>1</sup> MENDEZ, Nestor Raul M. Análise comparativa dos critérios de normatização das radiações eletromagnéticas não ionizantes no Leste Europeu e países ocidentais. Caderno Jurídico – Poluição Electromagnética. São Paulo, v. 6, n. 2, p. 203-214, abr/jun. 2004.





CNTI

Filiada à



## SECRETARIAS REGIONAIS

1<sup>a</sup> Secretaria da Região Norte  
ACRE, AMAZONAS, RONDÔNIA  
E RORAIMA

2<sup>a</sup> Secretaria da Região Norte  
AMAPÁ E PARÁ

1<sup>a</sup> Secretaria da Região Nordeste  
CEARÁ, PIAUÍ E MARANHÃO

2<sup>a</sup> Secretaria da Região Nordeste  
PARAÍBA  
E RIO GRANDE DO NORTE

3<sup>a</sup> Secretaria da Região Nordeste  
NORDESTE  
ALAGOAS, BAHIA  
PERNAMBUCO E SERGIPE

1<sup>a</sup> Secretaria da Região Sudeste  
ESPÍRITO SANTO  
E RIO DE JANEIRO

2<sup>a</sup> Secretaria da Região Sudeste  
SÃO PAULO

3<sup>a</sup> Secretaria da Região Sudeste  
MINAS GERAIS

Secretaria da Região Centro-Oeste  
GOIÁS, MATO GROSSO,  
MATO GROSSO DO SUL E  
TOCANTINS

1<sup>a</sup> Secretaria da Região Sul  
PARANÁ

2<sup>a</sup> Secretaria da Região Sul  
SANTA CATARINA

3<sup>a</sup> Secretaria da Região Sul  
RIO GRANDE DO SUL

pH da pele dos eletricistas, o que tende a aumentar a incidência de problemas na pele, como câncer. Ainda, a diminuição significativa do pH da pele implica na deterioração da saúde como um todo, não apenas cutânea, mas geral do organismo, em especial do sistema nervoso central (tumores cerebrais), como também o aumento de diversas síndromes, como dores de cabeça, irritabilidade, depressão. Além disso, aponta-se que a exposição aos campos elétricos e magnéticos implica no aumento das doenças cardiovasculares.

Estes fatores realçam a necessidade de haver uma tratativa diferenciada aos trabalhadores que ficam expostos ao envelhecimento precoce, aparecimento de doenças decorrentes de sua condição e ambiente de trabalho.

Acreditamos que o termo “Aposentadoria Especial” dá uma interpretação errada aos que avaliam esse **DIREITO**. Afinal, trata-se de uma “Aposentadoria Preventiva”, pois esta aposentadoria serve para reduzir o tempo de exposição aos agentes agressivos e retira o trabalhador antes que a idade lhe imponha limites sensoriais, como na visão, nos reflexos, além da força muscular, o que agrava as chances de acidentes. Ao mesmo tempo, reconhece a dedicação dessa categoria, que coloca sua própria vida em risco para garantir a qualidade de vida, a manutenção dos serviços e a segurança que a energia elétrica oferece à toda sociedade brasileira.

Hoje, o eletricista – que exerce 25 anos de atividade sujeita à eletricidade superior a 250 volts, de forma habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente – tem **DIREITO** à Aposentadoria Especial, que é concedida no valor de 100% do seu salário de contribuição, independentemente de sua idade. Cabe destacar que, não são todos eletricistas que têm o **DIREITO**, são somente aqueles que comprovem sua atividade de forma habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente, ou seja, não basta ter uma denominação profissional, tem que comprovar a exposição na forma da Lei<sup>2</sup>.

Apesar de a PEC 6/2019 excluir a possibilidade do **DIREITO** à aposentadoria especial aos profissionais que trabalham com periculosidade, faz-se necessário ressaltar que não há qualquer dúvida do imenso risco de eletrocussão, ou, ainda, de mutilação, ao qual o eletricista se expõe ao atuar com níveis de tensão que variam entre 250V e 750.000V.

Os dados relativos aos acidentes de trabalho que afigem esta categoria são alarmantes. Em consulta ao site da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), foram observadas as estatísticas do período de 2009 a 2018, relativas à óbitos decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos no setor elétrico<sup>3</sup>.

Indicadores <sup>5</sup>	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>NMOFUPR</b>	4,00	8,00	19,00	8,00	12,00	7,00	11,00	4,00	9,00	6,00
<b>NMOFUTE</b>	58,00	71,00	58,00	51,00	41,00	50,00	55,00	27,00	37,00	18,00
<b>NACTER</b>	892,00	881,00	902,00	895,00	871,00	846,00	774,00	749,00	893,00	863,00
<b>NMOTER</b>	282,00	306,00	317,00	315,00	314,00	292,00	287,00	250,00	254,00	275,00

### Indicadores de Segurança do Trabalho e das Instalações – mortes e acidentes<sup>4</sup> (2009 - 2018):

Fonte: ANEEL, elaboração própria

<sup>2</sup> Desde que o trabalho esteja definido e seja na técnica médica e na legislação correlata considerado como prejudiciais à saúde ou a integridade física profissional e a atividade seja exercida de forma habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente, em condições especiais, o trabalhador fará jus a aposentadoria por condições especiais de trabalho (art. 57, § 3º, da Lei 8.213/1991).

<sup>3</sup> A Agência destaca que os valores “são passíveis de alterações após fiscalização da ANEEL” e que “eventual ausência de informação indica inadimplência do concessionário/permissionário”.

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/IndicadoresSegurancaTrabalho/pesquisaGeral.cfm>.

<sup>5</sup> **NMOFUPR:** Número de mortes de decorrentes de acidentes do trabalho (funcionários próprios); **NMOFUTE:** Número de mortes decorrentes de acidentes do trabalho (funcionários terceirizados); **NACTER:** Número de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações; **NMOTER:** Número de mortes decorrentes de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações.





CNTI

Filiada à



## SECRETARIAS REGIONAIS

1<sup>a</sup> Secretaria da Região Norte  
ACRE, AMAZONAS, RONDÔNIA  
E RORAIMA

2<sup>a</sup> Secretaria da Região Norte  
AMAPÁ E PARÁ

1<sup>a</sup> Secretaria da Região Nordeste  
CEARÁ, PIAUÍ E MARANHÃO

2<sup>a</sup> Secretaria da Região Nordeste  
PARAÍBA  
E RIO GRANDE DO NORTE

3<sup>a</sup> Secretaria da Região Nordeste  
ALAGOAS, BAHIA  
PERNAMBUCO E SERGIPE

1<sup>a</sup> Secretaria da Região Sudeste  
ESPÍRITO SANTO  
E RIO DE JANEIRO

2<sup>a</sup> Secretaria da Região Sudeste  
SÃO PAULO

3<sup>a</sup> Secretaria da Região Sudeste  
MINAS GERAIS

Secretaria da Região Centro-Oeste  
GOIÁS, MATO GROSSO,  
MATO GROSSO DO SUL E  
TOCANTINS

1<sup>a</sup> Secretaria da Região Sul  
PARANÁ

2<sup>a</sup> Secretaria da Região Sul  
SANTA CATARINA

3<sup>a</sup> Secretaria da Região Sul  
RIO GRANDE DO SUL

Em dez anos, dos números identificados acima, se registra a média anual de:

- ✓ **55,4 vítimas fatais no setor elétrico no exercício de sua função**, o seja, **a cada 6,56 dias um trabalhador eletricista morre em atividade** para garantir o atendimento inadiável e/ou essencial à sociedade;
- ✓ **16,6 acidentes graves por semana** com terceiros na rede elétrica e demais instalações;
- ✓ **5,3 mortes** decorrentes de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica.

No que se refere ao setor elétrico, o grau de letalidade dos acidentes de trabalho, conforme relatos feitos por auditores fiscais do trabalho e compilados na 1<sup>a</sup> edição do livro *Análises de Acidentes e Doenças do Trabalho*<sup>6</sup>, é expressivo entre os trabalhadores terceirizados – com o destaque, apavorante, de um trabalhador morto após dois dias de trabalho na função.

De acordo com o Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho<sup>7</sup>, consoante a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relativa ao setor de Eletricidade, códigos 35.1, indicativo à Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, a média de incidência de acidentes de trabalho para este grupo, em 2017, foi de 18,28 a cada 1.000 vínculos, com accidentalidade média para a faixa de 16 a 34 anos de 31,76 para cada 100 acidentes.

Estes dados são importantes para entender que a atividade do eletricista exposto às atividades perigosas, é de alto risco e resulta no aparecimento precoce de doenças ocupacionais.

Embora o avanço tecnológico e as medidas de segurança tenham se intensificado ao longo dos anos, o risco à vida e à saúde dos trabalhadores do setor elétrico, seja do quadro próprio das empresas ou, para piorar, de suas terceirizadas, ainda é altamente expressivo.

A complexidade do trabalho no setor elétrico, combinado a uma série de medidas que altera substancialmente ações de proteção ao trabalhador, principalmente nas leis 13.429/17 e 13467/17, tende a agravar o número de vítimas de acidentes temporários ou permanentes, com consequências potencialmente mais devastadoras do que os números aqui expostos.

No Art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989, dentre **os serviços ou atividades consideradas essenciais à sociedade** está, em seu Inciso I, a **produção e distribuição de energia elétrica**.

As condições especiais de trabalho do eletricista estão sendo consideradas essenciais pelos parlamentares ao acabar com o seu DIREITO de se aposentar preventivamente face aos riscos à sua integridade física e mental?

Por que o legislador, em 1989, há 30 anos, ao dar vida a determinações da Constituição Federal, quando se refere à necessidade de dispor de lei que discipline o que seriam **os serviços ou atividades essenciais**, indispensáveis ao **atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade**, considerou o trabalhador da produção e da distribuição de energia elétrica essenciais à população? E o legislador de hoje, ao **vedar o enquadramento por periculosidade**, ao acabar com o **DIREITO** do eletricista à aposentadoria especial, está, de fato, considerando como essencial suas atividades e serviços à sociedade?

A derradeira questão, pode-se dizer que até agora não. Porém, nesse momento, os senadores brasileiros têm a possibilidade de corrigir a injustiça praticada por parte significativa dos parlamentares da Câmara dos Deputados, que, em total desconhecimento, desprezo e parcialidade, desconsiderou a atividade e/ou o serviço no setor elétrico como condição especial de trabalho, para fins do **DIREITO** à aposentadoria para essa categoria profissional, até então considerada essencial à vida da sociedade e do povo brasileiro.

Além do exposto, cabe-nos ressaltar que, na proposta apresentada de reforma previdenciária, não foi levado em consideração que a Aposentadoria Especial de trabalhadores em áreas de risco e insalubres são acompanhadas, por força de lei, por recolhimento extra de valores compensatórios e proporcionais à redução de tempo laboral, a fim de equilibrar os cofres públicos.

<sup>6</sup> FERREIRA, Fernando Araújo (Org.). *Análise de Acidentes e Doenças do Trabalho*. MTPS, 2016.

<sup>7</sup> Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho: AEAT 2017 / Ministério da Fazenda ... [et al.]. – vol. 1 (2009) – Brasília: MF, 2017.





**CNTI**

Filiada à



**SECRETARIAS REGIONAIS**

1ª Secretaria da Região Norte  
ACRE, AMAZONAS, RONDÔNIA  
E RORAIMA

2ª Secretaria da Região Norte  
AMAPÁ E PARAÍBA

1ª Secretaria da Região Nordeste  
CEARÁ, PIAUÍ E MARANHÃO

2ª Secretaria da Região Nordeste  
PARAÍBA  
E RIO GRANDE DO NORTE

3ª Secretaria da Região Nordeste  
ALAGOAS, BAHIA  
PERNAMBUCO E SERGIPE

1ª Secretaria da Região Sudeste  
ESPÍRITO SANTO  
E RIO DE JANEIRO

2ª Secretaria da Região Sudeste  
SÃO PAULO

3ª Secretaria da Região Sudeste  
MINAS GERAIS

Secretaria da Região Centro-Oeste  
GOIÁS, MATO GROSSO,  
MATO GROSSO DO SUL E  
TOCANTINS

1ª Secretaria da Região Sul  
PARANÁ

2ª Secretaria da Região Sul  
SANTA CATARINA

3ª Secretaria da Região Sul  
RIO GRANDE DO SUL

Na PEC 06/19, parece-nos que o Executivo não levou conta tal questão, uma vez que a proposta visa extinguir as aposentadorias por tempo de contribuição, independentemente da categoria ou serviço prestado.

Somos contra **PRIVILÉGIOS** e o eletricista não se enquadra neste rol. Sendo assim, pedimos ao Legislador da casa maior da República, o Senado, que reflita e reconheça nosso extremo comprometimento. Para isso, a seguir apresentamos, seja como emenda ou destaque ao texto em relatoria a seguinte sugestão:

**EMENDA SUPRESSIVA  
PEC n.º 6 de 2019**

Suprime-se a expressão “e o enquadramento por periculosidade” contida no inciso I do §1º do art. 19;

Suprime-se a expressão “e enquadramento por periculosidade” contida no caput do art. 21;

Suprime-se a expressão “e o enquadramento por periculosidade” contida §4º do art. 21;

Suprime-se a expressão “e o enquadramento por periculosidade” contida no §4º-C do Art. 40 do Art. 1º;

Suprime-se a expressão “e o enquadramento por periculosidade” contida no inciso II do §1º do Art. 201 do Art. 1º da PEC 06/2019.

Não nos opomos à extinção da aposentadoria especial, pura e simplesmente, desde que esta extinção seja acompanhada da proibição do trabalho com redes de distribuição e transmissão energizadas ou desenergizadas (pois há o risco de descargas atmosféricas), do trabalho em altura ou em espaços confinados e, ainda, que seja reconhecido todo nosso tempo já trabalhado nas áreas com risco elétrico.

Por fim, solicitamos que o Senado corrija essa incoerência, revestida de tamanha injustiça, e, diante de todo exposto, utilizando do princípio da razoabilidade, acolha nossa sugestão de emenda, reconhecendo, assim, a dedicação e exposição que os eletricistas se submetem para garantir a segurança e o desenvolvimento contínuo da Nação, não revogando a aposentadoria por condição especial de trabalho por periculosidade, tampouco constitucionalizando a vedação do enquadramento por periculosidade no texto da Constituição Federal.

Atenciosamente,

José Calixto Ramos  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador Davi Alcolumbre - DEM/AP**  
Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 10  
Brasília – DF 70.165-900

*Rivânia Campos - Mat. 300862  
Recebi o original assinatura digital  
Em 18/09/19 Hs 14:58  
6m mês*